



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

TERMO DE CONTRATO Nº 88/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BORBOREMA E A EMPRESA CAFÉ UBEDA LTDA - EPP, TENDO COMO OBJETO O FORNECIMENTO DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO PARA DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA-SP.

Aos 24 dias do mês de outubro do ano de 2017, junto a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, instalada nesta cidade de Borborema, Estado de São Paulo, junto a Praça José Augusto Perotta, s/nº, Centro, CEP 14.955-000, inscrita no C.N.P.J. sob nº 46.737.219/0001-79, neste ato legalmente representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **VLADIMIR ANTONIO ADABO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade (RG) nº 12.971.223-1, emitida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 042.794.628-01, residente e domiciliado na Rua Major Claudino do Nascimento, nº 33, Bairro Jardim Primavera, CEP 14.955-000, na cidade de Borborema, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CAFÉ UBEDA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.464.141/0001-82, estabelecida à Rod. Vicinal Professor Miguel Brabo - Km 01, s/nº, Chácara Fluminense, CEP 14.960-000, na cidade de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu sócio - proprietário, o Sr. **RAFAEL JOSÉ UBEDA LAMERA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 10.966.299 - SSP/SP, e do CPF/MF nº 018.557.428-96, residente e domiciliado na cidade de Novo Horizonte/SP, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato em conformidade com o Processo de Licitação nº 3400/2017, Pregão Presencial nº 045/2017, regido pela Lei nº. 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 4.134/2013, e suas alterações posteriores, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL:-

Parágrafo Único - O presente contrato rege-se por todas aquelas disposições contidas no Edital de Abertura de Licitação acima indicado, fazendo parte integrante do presente contrato todas as disposições lá encontradas, tendo-se como se aqui estivessem transcritas, bem como por todas aquelas disposições contidas nas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO:-

§ 1º - Este contrato tem por objetivo o fornecimento pela CONTRATADA de **CAFÉ TORRADO E MOÍDO PARA DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA-SP**, naquelas quantidades indicadas na Cláusula Terceira deste contrato e de acordo com as especificações do Anexo IX do Edital.

§ 2º - Integra o presente contrato para todos os fins de direito, aqueles termos indicados no Edital de Licitação (Pregão Presencial nº 045/2017).



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO:-

Parágrafo Único:- O valor total pelo fornecimento dos produtos, indicados neste contrato e listados abaixo será de **R\$ 31.872,00 (trinta e um mil, oitocentos e setenta e dois reais)**, sendo assim discriminados:-

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Café, tipo torrado, apresentação moído, pó homogêneo, do tipo tradicional ou superior, 100% café arábica, torração média, bebida pura, sabor intenso, sem amargor, nível mínimo de qualidade global do café 4,5 pontos, Impurezas (cascas e Paus) em G/100g máxima de 1%. Embalagem de 500g atóxica, limpa, íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem estufamentos, sem trincas, sem quebras, sem ferrugem. Para a entrega deverão, ainda, ser reembalados em fardos ou em caixas com até 10 (dez) quilos. Presença de rotulagem, constando nesta, o nome e composição do produto, lote, data de fabricação e de validade mínima de 12 meses, CNPJ, nome e endereço do fabricante/produtor, condições de armazenamento e quantidade em peso.	pct	3.840	8,30	31.872,00
TOTAL					R\$ 31.872,00

CLÁUSULA QUARTA: REAJUSTE DE PREÇOS:-

§ 1º Em caso de aditamento do presente contrato e/ou havendo alteração unilateral do mesmo que reduza ou aumente os encargos do contratado, desde que devidamente comprovado, a Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme Art. 65, §2º, II.



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS FINANCEIROS:-

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da aquisição do objeto que trata o presente Pregão Presencial e subsequente Contrato correrão à conta das seguintes RESERVAS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Código	Funcional Programática	Categoria	Descrição	Ficha(s)
02.02	04.122.0005.2008	3.3.90.30	Administração	43
02.04	15.452.0009.2013	3.3.90.30	Serviços Urbanos	86
02.05	17.512.0011.2017	3.3.90.30	Saneamento Básico	129
02.09	13.392.0017.2023	3.3.90.30	Atividades Culturais	205
02.10	27.813.0019.2026	3.3.90.30	Atividades Esportivas	230
02.11	12.361.0020.2029	3.3.90.30	Ensino Fundamental	239
02.11	12.365.0020.2031	3.3.90.30	Educação Infantil	272
02.14	10.301.0026.2039	3.3.90.30	Atenção Básica à Saúde – SUS	356
02.14	10.301.0027.2040	3.3.90.30	Progr. de Saúde da Família - PSF	380
02.14	10.305.0031.2045	3.3.90.30	Vigilância Epidemiológica	443
02.15	08.244.0032.2046	3.3.90.30	Assistência Social	454
02.16	08.243.0035.2053	3.3.90.30	Conselho Tutelar	536
02.19	06.182.0003.2064	3.3.90.30	Fundo Especial de Bombeiros - FEBOM	587

CLÁUSULA SEXTA: PAGAMENTOS:

§ 1º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal/ Fatura apresentada, ficando assegurado o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

§ 2º A NOTA FISCAL ou FATURA que apresentar incorreções será devolvida à contratada e seu vencimento ocorrerá após a respectiva apresentação válida.

§ 3º A NOTA FISCAL deverá ser entregue OBRIGATORIAMENTE na mesma data de sua emissão até às 15:00 hrs, através de cópia no formato PDF para o e-mail compras@borborema.sp.gov.br, sendo a via original encaminhada junto ao produto no ato da entrega.

§ 4º O pagamento será realizado mediante a emissão de cheque nominal da Contratante à Contratada, ou ainda, mediante a realização de depósito identificado junto à respectiva conta bancária da mesma;

§ 5º A Contratante, no ato do pagamento, fará a retenção dos impostos previstos em Lei.

§ 6º Havendo atraso no pagamento, em decorrência de fato não atribuído à contratada, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" desde o dia do vencimento até a data do efetivo pagamento (Art. 40, XIV, "D" - Lei 8.666/93).



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

CLÁUSULA SÉTIMA: ENTREGA DOS PRODUTOS:-

§ 1º A entrega dos produtos será de forma parcelada, nos locais indicados pelo Setor de Compras, mediante a requisição/Autorização de Fornecimento.

§ 2º O prazo de entrega dos produtos será de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da emissão da requisição de compras da Contratante nos locais indicados na Requisição de Compras.

§ 3º - Correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias com Transporte, Seguro, Tributos, Encargos, inclusive de Natureza Trabalhista e Previdenciária, decorrentes do fornecimento dos produtos licitados e indicados no presente contrato.

§ 4º - Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo e improrrogável de até 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

§ 5º - Constatadas irregularidades no objeto contratual, ou seja, no tocante à especificação e qualidade dos produtos entregues, a CONTRATANTE poderá rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§ 6º - Serão aplicadas em todos os casos de aquisição dos produtos aquelas regras determinadas no Código de Defesa do Consumidor ou Leis Complementares.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:-

§ 1º - São obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limitem, realizar a devida entrega dos produtos mediante a solicitação da CONTRATANTE, bem como realizar o fornecimento das respectivas NOTAS FISCAIS, para que possa ser efetuado o pagamento devido tudo na forma estabelecida neste contrato e nos termos do Edital de Licitação.

§ 2º - Também constitui obrigação da contratada, não podendo em momento algum se escusar de tal obrigação, proceder a troca de produtos se estes contiverem irregularidades.

§ 3º - Ter em seus estoques quantitativos suficientes para atender a esta Prefeitura, na forma e qualidade adequadas, de acordo com os parâmetros adotados pelo órgão fiscalizador oficial competente;

§ 4º - Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação que originou este Contrato;

§ 5º - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

§ 6º - Cumprir durante a vigência do contrato todas as leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

§ 7º - Responsabilizar-se integralmente pela garantia da qualidade mínima do objeto fornecido, sob pena das sanções cabíveis.

§ 8º - Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, segundo as exigências legais, normas legais e especificações técnicas dos órgãos fiscalizadores;

§ 9º - Responder por danos morais ou físicos, causados por seus empregados ou preposto, diretamente a Contratante, decorrentes de sua culpa ou dolo.

§ 10º - Comunicar à Contratante qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

§ 11º - Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação, uniformes e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.

§ 12º - Apresentar sempre que solicitado, os documentos que comprovem a procedência dos produtos contratados.

CLÁUSULA NONA: RESPONSABILIDADE QUANTO A TERCEIROS:-

Parágrafo Único - A CONTRATADA declara que todos os produtos a serem fornecidos são de qualidade, portanto, é de sua exclusiva responsabilidade os encargos advindos de eventuais indenizações ou prejuízos causados a terceiros pela irregularidade ou defeito dos produtos a serem fornecidos, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade neste sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA: PRAZO DE VIGÊNCIA:-

Parágrafo Único - O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, **iniciando-se em 24/10/2017 e com término em 23/10/2018.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PENALIDADES:-

§ 1º - Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste contrato e na legislação de regência, as infrações às disposições contratuais serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que as gerou:

I - **ADVERTÊNCIA ESCRITA**, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;

II - **MULTA** a ser aplicada nos montantes abaixo relacionadas:

- a) De **0.5%** (meio por cento) por dia, sobre o valor da despesa, se houver atraso injustificado na entrega dos produtos;
- c) De **10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato, caso haja recusa na entrega dos produtos.

III - **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações.

§ 2º - As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras sendo que o total das multas não poderá exceder o montante de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

§ 3º - Vencido o prazo proposto e não sendo cumprido o objeto deste contrato, ficará a CONTRATANTE liberada, para, se achar conveniente, rescindir o Contrato, aplicar a sanção cabível e convocar, se for o caso, outro fornecedor, observada a ordem de classificação, não cabendo à CONTRATADA direito de qualquer reclamação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO CONTRATUAL:-

§ 1º - A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o contrato, independente de aviso, notificação, sem que assista a CONTRATADA qualquer direito à indenização, nos seguintes casos:

- a) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, protesto, concurso de credores, cisões ou fusões da CONTRATADA;
- b) Caso o contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transação, tais como transferências, caução ou outras, sem a autorização da CONTRATANTE;
- c) Paralisação injustificada das atividades da CONTRATADA e falta na entrega dos produtos na forma estabelecida no Edital e neste Contrato;
- d) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- f) Não cumprimento das condições estabelecidas no Instrumento Regulatório.

§ 2º - Poderá ainda ser a rescisão amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES:-

Parágrafo Único - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:-

Parágrafo Único - Se a CONTRATANTE tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a CONTRATADA, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da causa, não podendo em hipótese alguma se escusar de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: GESTOR DO CONTRATO:-

Parágrafo Único - Fica estipulado como Gestora deste contrato a Sra. Daiane Ferreira da Cunha, inscrita no CPF (MF) sob o nº 368.218.798-77, no cargo de Chefe do Setor - Centro de



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

Alimentação da Prefeitura Municipal de Borborema/SP, responsável pela gestão e fiscalização do fornecimento dos produtos do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO:-

Parágrafo Único - Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura deste instrumento particular de contrato, a CONTRATANTE providenciará a publicação do seu respectivo resumo, dando ampla publicidade ao ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO:-

Parágrafo Único - Fica eleito o Foro da Comarca de Borborema (SP), para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outra, por mais privilegiada que seja. E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Borborema (SP), 24 de outubro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
CONTRATANTE
Vladimir Antonio Adabo - Prefeito Municipal

CAFÉ UBEDA LTDA – EPP
CONTRATADA
Rafael José Ubeda Lamera – Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS:-

1) _____
Nome:
RG nº

2) _____
Nome:
RG nº



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP

Extrato de Contrato

Processo Licitatório nº 3400/2017, Pregão Presencial nº 045/2017

Contrato 88/2017, Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP** - CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Contratada: **CAFÉ UBEDA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.464.141/0001-82. Objeto: **FORNECIMENTO DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO PARA DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA-SP**. Valor: R\$ 31.872,00 (trinta e um mil, oitocentos e setenta e dois reais), período de vigência 12 (doze) meses, **iniciando-se em 24 de outubro de 2017 e com término em 23 de outubro de 2018** – Fichas nº 43, 86, 129, 205, 230, 239, 272, 356, 380, 443, 454, 536 e 587; Data da Assinatura: 24/10/2017 - Prefeitura Municipal de Borborema, 24 de outubro de 2017 – VLADIMIR ANTONIO ADABO – Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE